

petência que lhe atribui o art. 9.º, § 6.º, da Resolução COJUS n.º 32/2017, não identificou óbice ao pleito, tendo apenas consignado, à luz das informações prestadas pela COAUX, a inaplicabilidade das Metas Nacionais do CNJ à Assessoria de Apoio à Jurisdição e a ausência de outro parâmetro de produtividade de apto a substituí-las, circunstância que não compromete a instrução do feito, porquanto a regularidade do regime pleiteado já se encontra assegurada pelo plano de trabalho individualizado e pelo relatório de produtividade da própria equipe, na forma do art. 9.º, §§ 1.º a 3.º, da mesma Resolução.

Nesse contexto, constata-se o atendimento às condições previstas no art. 5.º-A da Resolução COJUS n.º 32/2017, com as alterações promovidas pela Resolução COJUS n.º 45/2020, que disciplinam os requisitos necessários à inclusão de servidores no regime de teletrabalho.

A observância desses dispositivos demonstra que o pedido foi apreciado segundo critérios objetivos, impessoais e compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, a ausência de indicação de prejuízo ao funcionamento da unidade. Ao contrário, a manifestação do gestor revela que a inclusão do servidor no regime de teletrabalho é plenamente compatível com a organização interna da unidade e com a distribuição das tarefas entre os demais servidores. Outrossim, as informações funcionais do requerente, constantes dos eventos 2505546 e 2505552, atestam a inexistência de qualquer impedimento administrativo ou funcional à concessão do regime pleiteado.

Ademais, a medida encontra respaldo nas diretrizes contemporâneas de gestão pública, que reconhecem o teletrabalho como instrumento legítimo de racionalização administrativa, desde que implementado com planejamento, controle, transparência e foco em resultados.

Cumprido salientar, por oportuno, que a autorização para o exercício do teletrabalho não possui caráter absoluto nem definitivo, devendo permanecer condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas, à manutenção da produtividade, à conveniência do serviço e à observância contínua das normas aplicáveis.

Eventual descumprimento das obrigações pactuadas ou alteração das condições que fundamentaram a concessão poderá ensejar a revisão ou a revogação do regime, nos termos da regulamentação vigente.

Destarte, a concessão do regime de teletrabalho mostra-se juridicamente viável e administrativamente adequada, porquanto os elementos analisados revelam que o servidor preenche os requisitos normativos, a saber: a) o plano de trabalho encontra-se conforme as exigências regulamentares; b) há manifestação favorável da chefia imediata; c) o requerente e a chefia imediata concluíram, com aprovação, o curso de habilitação em teletrabalho; d) o percentual de servidores em teletrabalho na unidade encontra-se dentro dos limites regulamentares certificados; e e) inexistente impedimento funcional à inclusão do servidor no regime.

Diante do exposto, conclui-se que o servidor atende aos requisitos legais e regulamentares para a concessão do regime de teletrabalho, nos termos das Resoluções COJUS n.º 32/2017 e 45/2020.

III — DISPOSITIVO

Diante dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro o pedido de concessão do regime de teletrabalho formulado pelo servidor Joaquim Jonatha de Araujo Meireles, lotado na Assessoria de Apoio à Jurisdição (ASSAJ), pelo período de 1 (um) ano, a contar da ciência desta decisão, com fundamento nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e 45/2020.

IV — ENCAMINHAMENTOS

À SEGEF:

- Registrar a concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- Cumprir as disposições dos arts. 8.º, II e IV; 18 a 25 e 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SETIC:

Prestar o suporte técnico necessário, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Unidade (Assessoria de Apoio à Jurisdição — ASSAJ):

- Implementar as medidas previstas nos arts. 9.º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- Monitorar a produtividade e o cumprimento das metas estipuladas.

Ao Servidor:

Cumprir com os deveres funcionais nos termos dos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À COPAD:

Promover a ciência da presente decisão ao servidor e à chefia imediata.

Cumpridas as diligências, archive-se com as devidas baixas eletrônicas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0009022-73.2026.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 70/2026

Modalidade: Processo Administrativo nº 2026-354

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E a EMPRESA ASTA

MOBILI MÓVEIS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais permanentes em geral (poltronas de auditório) mediante Sistema de Registro de Preços - SRP para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 331.976,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização:

Fiscal Técnico: **Valdismar de Castro Junior**

Gestor: **Natasha Salomão Chagas Almeida**

DECISÃO

Cuidam os autos de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) na condição de órgão não

participante, utilizando-se da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025 (Processo Administrativo nº 10469.000205/2025-16), gerenciado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Rio Grande do

Norte (SRA/RN - UASG 170045), visando atender demanda deste Pretório, no que pertine à aquisição de materiais permanentes em geral (poltronas de auditório) mediante Sistema de Registro de Preços - SRP para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Extrai-se dos autos que o objeto desta contratação encontra-se contemplado no Plano de

Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir: I) ID PCA no PNCP: 04034872000121-0-

000001/2026; II) Data de publicação no PNCP: 04/02/2026; III) Id do item no PCA: 204; IV) Classe/Grupo:

451 - 4.4.90.52.24 - MOBILIÁRIO EM GERAL, do Poder Judiciário do Estado do Acre, o qual foi analisado, priorizado e aprovado, observando as disponibilidades financeiras e as prioridades definidas pela área de infraestrutura.

Extrai-se, ainda, que a aquisição de materiais permanentes em geral (poltronas de auditório), por meio da adesão à ARP, em detrimento da instauração de novo certame licitatório (Pregão Eletrônico), apoia-se em critérios objetivos de eficiência administrativa, celeridade e modicidade da despesa.

Nesse sentido, foram iniciadas as tratativas para formalização da adesão, tendo sido obtido êxito quanto à autorização do órgão gerenciador e ao aceite do fornecedor (GRP/Eventos D64534/D64775) e, por conseguinte, à formalização do mapa de preços, tendo sido demonstrada a vantajosidade da adesão (GRP/Evento D64526), quando comparada com outros pregões já realizados com o mesmo objeto.

Constam nos autos documento de oficialização da demanda (GPR/Evento H42116), aceite do fornecedor e do órgão gerenciador (GRP/Eventos D64534/D64775), pesquisa de mercado (GRP/Evento D64526) e cópias dos atos do PREGÃO ELETRÔNICO – PE/SRP – 90008/2025 – Processo Administrativo - PA nº 00002.012947/2023-48, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10469.000205/2025-16 (GRP/Evento D64377) e, por fim, ato ordinatório (GRP/Evento H43341), requisitando análise e manifestação desta

Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021 (Estatuto Federal Licitatório).

O feito foi instruído, constando nos autos parecer da ASJUG-SEGER (GRP/Evento H44347).

É o breve relato. Decido.

Dito isso, considerando as informações constantes dos autos, o atendimento aos requisitos aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância às diretrizes constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, ACOLHO o Parecer ASJUG-SEGER (GRP/Evento H44347) e, por conseguinte,

AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº

90008/2025 (Processo Administrativo nº 10469.000205/2025-16), gerenciado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Rio Grande do

Norte (SRA/RN - UASG 170045), visando atender demanda deste Pretório, no que pertine à aquisição de materiais permanentes em geral (poltronas de auditório), mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com as especificações e condições descritas no Documento de Oficialização da Demanda – DOD (GRP/Evento H42116), tendo como fornecedora a pessoa jurídica ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.531.706/0001-43, ao custo total estimado de R\$ 331.976,00 (trezentos e trinta e um mil, no-

vecentos e setenta e seis reais).

Por ocasião da formalização da contratação decorrente da adesão, deverá ser comprovada pela contratada a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Gestão de Compras – SUGEC, para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 22/09/2026 às 14:43:40.

EXTRATO DE CONTRATO

FERNANDO DE CASTRO SOBRINHO

Modalidade: Processo Administrativo nº 2025-473

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em 01 (um) Pannel de LED de alta definição, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica especializada, bem como a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de diagnóstico necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação abrange, ainda, em regime de ressarcimento mediante prévia autorização, o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários aos reparos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização:
Fiscal Técnico: **FERNANDO DE CASTRO SOBRINHO**
Gestor: **ANDRÉA LAIANA COELHO ZÍLIO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 68/2026

Modalidade: Processo Administrativo nº 2025-473

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em 01 (um) Pannel de LED de alta definição, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica especializada, bem como a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de diagnóstico necessários, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação abrange, ainda, em regime de ressarcimento mediante prévia autorização, o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários aos reparos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 71.300,00 (setenta e um mil e trezentos reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização:
Fiscal Técnico: **FERNANDO DE CASTRO SOBRINHO**
Gestor: **ANDRÉA LAIANA COELHO ZÍLIO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 69/2026

Modalidade: Processo Administrativo nº 2026-213

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA RAIMUNDO DA SILVA ALBUQUERQUE

Objeto: O objeto do presente instrumento jurídico consiste na contratação de serviço de locação de imóvel urbano, destinado exclusivamente à guarda, armazenamento e organização do acervo físico de processos judiciais, documentos administrativos e demais arquivos da Comarca de Feijó, visando solucionar a insuficiência dos espaços físicos atualmente disponíveis nas dependências do Fórum local e otimizar as áreas voltadas às atividades finalísticas da unidade judiciária, nos exatos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 276/2026 [H44266] e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Valor Total do Contrato: R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Vigência: O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, com fulcro no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base no artigo 106 da referida legislação, haja vista a natureza de serviço contínuo e a essencialidade da guarda de arquivos

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização:
Fiscal Técnico: Valdismar Júnior
Gestor: Natacha Salomão Chagas Almeida

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 97/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 2/2026

Processo nº: 2025-193

Fornecedor: VF LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.221.055/0001-10.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de microfone de lapela sem fio, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 2/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Valor Total da Ata: R\$ 11.975,88 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS OITENTA E OITO CENTAVOS).

Prazo de Vigência: Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, Fernando de Castro Sobrinho E a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por: Andréa Laiana Coelho Zílio

Signatários: Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira** e o representante da empresa o senhor: VINICIUS FERREIRA DA SILVA.

Processo Administrativo nº:0009729-41.2026.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Assunto::Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação

Despacho nº 31121 / 2026 - PRESI/ASJUR

Trata-se de processo administrativo instaurado para a tramitação da minuta de Resolução que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, dispõe sobre a estrutura institucional e as competências dos órgãos incumbidos de sua execução, regulamenta o procedimento de acolhimento das notícias dessas condutas, praticadas por magistrados, servidores, demais colaboradores e integrantes das serventias extrajudiciais, e dá outras providências.

A proposta visa consolidar mecanismos institucionais de acolhimento, prevenção e enfrentamento de condutas abusivas, assegurando ambiente de trabalho digno e seguro para magistrados, servidores, colaboradores e integrantes das serventias extrajudiciais.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de validação técnica e institucional dos fluxos e competências propostos, determino o encaminhamento simultâneo dos autos às seguintes unidades, para apresentarem manifestação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I – Às Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (1º e 2º Graus), Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde, para análise técnica do conteúdo, da adequação dos conceitos, das diretrizes de prevenção e, especialmente, dos fluxos de acolhimento e orientação previstos na minuta;

II – À Corregedoria-Geral da Justiça (COGER), para exame das disposições que afetam a esfera de atuação correicional, em especial quanto aos procedimentos aplicáveis a magistrados, servidores sob sua jurisdição e integrantes